



## Lei Municipal nº. 667/2.003.

**Súmula:** Assegura a reposição das perdas dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 27., § 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

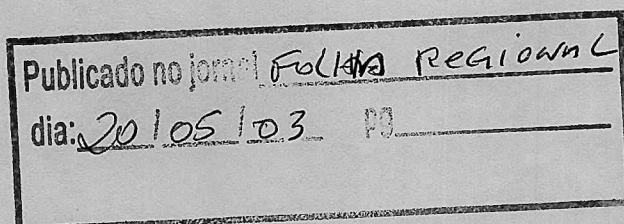
**Art. 1º.** Fica assegurado a reposição das perdas dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, ocorridas no período compreendido entre 1º. (primeiro) de janeiro de 2001 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2002, equivalente a 24,18% (vinte e quatro vírgula dezoito por cento), com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 2º.** A reposição salarial mencionada no artigo anterior, será paga a partir do mês de janeiro de 2003.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos doze dias do mês de maio de dois mil e três.

  
-LUIZ CARLOS PINTO BRANDÃO-  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 26.06.2003

  
Sandro Juliano Fidells  
Assistente Legislativo  
Pótl. 04/2003 - CPF 020.743.399-25